

Emenda Aditiva nº 1 de 12/06/2024 às 12:05:31

Autor

Vereador CESAR MAIA

Ementa

ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 9º DO PROJETO DE LEI Nº 3046/2024

Texto

O caput do Artigo 9º do Projeto de Lei Nº 3046 de 2024 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"XIV – Poderá dotar de previsão de orçamento para a antecipação em forma de pecúnia da licença-prêmio dos servidores municipais em situações prioritárias".

Justificativa

A dotação da previsão de orçamento para a antecipação em forma de pecúnia da licença-prêmio é fundamental para os servidores municipais gerirem suas necessidades em situações prioritárias.

Emenda Aditiva nº 2 de 12/06/2024 às 12:05:31

Autor

Vereador CESAR MAIA

Ementa

ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 9º DO PROJETO DE LEI Nº 3046/2024

Texto

O caput do Artigo 9º do Projeto de Lei Nº 3046 de 2024 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"XIV – Poderá dotar de previsão de orçamento para expansão do programa

Ônibus da Liberdade, que atende alunos da Rede Municipal de Educação com transporte gratuito".

Justificativa

Toda criança tem direito a educação e, portanto, o programa ônibus da liberdade se faz necessário para que os menos favorecidos consigam chegar as unidades educacionais.

Emenda Aditiva nº 3 de 12/06/2024 às 12:05:31

Autor

Vereador CESAR MAIA

Ementa

ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 9º DO PROJETO DE LEI Nº 3046/2024

Texto

O caput do Artigo 9º do Projeto de Lei Nº 3046 de 2024 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"XIV – Poderá dotar de previsão de orçamento para retomada do Programa Gari Comunitário, com a limpeza urbana das comunidades carentes cariocas sendo realizada por moradores das próprias áreas".

Justificativa

O programa gari comunitário é fundamental para as comunidades, inclusive sendo gerador de empregos, pois os participantes são selecionados pelas associações de moradores, moram e conhecem o dia a dia das suas comunidades.

Emenda Aditiva nº 4 de 12/06/2024 às 12:05:31

Autor

Vereador CESAR MAIA

Ementa

ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 9º DO PROJETO DE LEI Nº 3046/2024

Texto

O caput do Artigo 9º do Projeto de Lei Nº 3046 de 2024 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"XIV – Poderá dotar de previsão de orçamento para retomada e/ou expansão do Programa Favela Bairro, com urbanização, requalificação e regularização fundiária de comunidades carentes cariocas".

Justificativa

O Programa Favela Bairro proporcionou a população de baixa renda, assentamentos através de residências populares, construídas pela Prefeitura. Muito importante a continuidade do programa para dar dignidade as famílias que vivem em comunidades carentes.

Emenda Aditiva nº 5 de 12/06/2024 às 12:05:31

Autor

Vereador CESAR MAIA

Ementa

ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 9º DO PROJETO DE LEI Nº 3046/2024

Texto

O caput do Artigo 9º do Projeto de Lei Nº 3046 de 2024 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"XIV – Poderá dotar de previsão de orçamento para a transformação da Empresa Municipal de Informática da Cidade do Rio de Janeiro – IPLANRIO em Autarquia, alterando o regime jurídico dos funcionários da mesma, que terão seus empregos transformados em cargos, desde que tenham sido admitidos mediante prévia aprovação em concurso público".

Emenda Aditiva nº 6 de 12/06/2024 às 12:05:31

Autor

Vereador CESAR MAIA

Ementa

ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 9º DO PROJETO DE LEI Nº 3046/2024

Texto

O caput do Artigo 9º do Projeto de Lei Nº 3046 de 2024 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"XIV – Poderá dotar de previsão de orçamento para a transformação da Imprensa da Cidade - IC em Autarquia, alterando o regime jurídico dos funcionários da mesma, que terão seus empregos transformados em cargos, desde que tenham sido admitidos mediante prévia aprovação em concurso público".

Emenda Aditiva nº 7 de 12/06/2024 às 12:05:31

Autor

Vereador CESAR MAIA

Ementa

ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 9º DO PROJETO DE LEI Nº 3046/2024

Texto

O caput do Artigo 9º do Projeto de Lei Nº 3046 de 2024 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"XIV - Previsão de orçamento para implementação de novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Área de Saúde da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro".

Emenda Aditiva nº 8 de 12/06/2024 às 12:05:31

Autor

Vereador CESAR MAIA

Ementa

ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 9º DO PROJETO DE LEI Nº 3046/2024

Texto

O caput do Artigo 9º do Projeto de Lei Nº 3046 de 2024 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"XIV - Previsão de orçamento para a retomada do Programa de concessão de Carta de Crédito aos servidores municipais".

Emenda Aditiva nº 9 de 12/06/2024 às 12:05:31

Autor

Vereador CESAR MAIA

Ementa

ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 9º DO PROJETO DE LEI Nº 3046/2024

Texto

O caput do Artigo 9º do Projeto de Lei Nº 3046 de 2024 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"XIV - Previsão de orçamento para implementação de novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Administrativos da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro".

Emenda Aditiva nº 10 de 12/06/2024 às 12:05:31

Autor

Vereador CESAR MAIA

Ementa

ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 9º DO PROJETO DE LEI Nº 3046/2024

Texto

O caput do Artigo 9º do Projeto de Lei Nº 3046 de 2024 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"XIV – Poderá dotar de previsão de orçamento para retomada do Programa Remédio em Casa, com distribuição e entrega em domicílio de medicamentos para diabéticos, hipertensos e afligidos por bronquite asmática crônica atendidos pela Rede Municipal de Saúde".

Emenda Aditiva nº 11 de 12/06/2024 às 12:05:31

Autor

Vereador CESAR MAIA

Ementa

ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 9º DO PROJETO DE LEI Nº 3046/2024

Texto

O caput do Artigo 9º do Projeto de Lei Nº 3046 de 2024 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"XIV - Previsão de orçamento para implementação de novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Educação da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro".

Emenda Aditiva nº 12 de 12/06/2024 às 12:05:31

Autor

Vereador CESAR MAIA

Ementa

ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 9º DO PROJETO DE LEI Nº 3046/2024

Texto

O caput do Artigo 9º do Projeto de Lei Nº 3046 de 2024 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"XIV - Previsão de orçamento para implementação de novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores de Nível Elementar da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro".

Emenda Aditiva nº 13 de 12/06/2024 às 12:05:31

Autor

Vereador CESAR MAIA

Ementa

ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 9º DO PROJETO DE LEI Nº 3046/2024

Texto

O caput do Artigo 9º do Projeto de Lei Nº 3046 de 2024 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"XIV - Previsão de orçamento para implementação de novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Bibliotecários da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro".

Emenda Aditiva nº 14 de 12/06/2024 às 12:05:31

Autor

Vereador CESAR MAIA

Ementa

ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 9º DO PROJETO DE LEI Nº 3046/2024

Texto

O caput do Artigo 9º do Projeto de Lei Nº 3046 de 2024 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"XIV - Previsão de Relatório com demonstrativo de obras previstas e em andamento por unidade escolar de Ensino Fundamental, Educação Infantil e Educação Especial".

Emenda Aditiva nº 15 de 12/06/2024 às 12:05:31

Autor

Vereador CESAR MAIA

Ementa

ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 9º DO PROJETO DE LEI Nº 3046/2024

Texto

O caput do Artigo 9º do Projeto de Lei Nº 3046 de 2024 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"XIV - Previsão de Relatório com demonstrativo de obras previstas e em andamento das Unidades Hospitalares Municipais".

Emenda Aditiva nº 28 de 12/06/2024 às 16:11:51

Autor

Vereador JORGE FELIPPE

Ementa

ACRESCENTE-SE ARTIGO, ONDE COUBER, ao Projeto de Lei nº 3046/2024 (Mensagem nº 107/2024), que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências"

Texto

Acrescente-se novo artigo onde couber com a seguinte redação:
"O Poder Executivo buscará implementar o plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores de nível elementar no exercício de 2025".

Justificativa

Essa emenda orçamentária busca atender às solicitações apresentadas pelos servidores de nível elementar ao nosso gabinete e à Comissão de Administração e Assuntos ligados ao servidor público. A Comissão de Administração e Assuntos ligados ao servidor público realizou audiência pública para ouvir as demandas dos servidores, trabalhadores da

categoria de nível elementar como copeiros, merendeiras, motoristas, roupeiro, serventes entre outros profissionais que injustamente estão sem Plano de cargos e salários. Os relatos são fortes e muitos deles estão recebendo menos que um salário mínimo, passando por sérias dificuldades. Uma luta justa e que merece atenção do poder público.

Emenda Aditiva nº 29 de 12/06/2024 às 16:11:51

Autor

Vereador JORGE FELIPPE

Ementa

ACRESCENTE-SE ARTIGO, ONDE COUBER, ao Projeto de Lei nº 3046/2024 (Mensagem nº 107/2024), que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências"

Texto

Acrescente-se novo artigo onde couber com a seguinte redação:
"O Poder Executivo buscará implementar o plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Guardas Municipais no exercício de 2025".

Justificativa

Essa emenda orçamentária busca atender às solicitações apresentadas pelos servidores da Guarda Municipal ao nosso gabinete e à Comissão de Administração e Assuntos ligados ao servidor público, onde a Comissão realizou audiência pública e recebeu por inúmeras vezes os servidores da Guarda Municipal, onde estes apresentaram a luta da categoria.

Emenda Aditiva nº 30 de 12/06/2024 às 16:11:51

Autor

Vereador JORGE FELIPPE

Ementa

ACRESCENTE-SE ARTIGO, ONDE COUBER, ao Projeto de Lei nº 3046/2024 (Mensagem nº 107/2024), que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências"

Texto

Acrescente-se novo artigo onde couber com a seguinte redação:
"O Poder Executivo buscará implementar o plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores da saúde no exercício de 2025".

Justificativa

Essa emenda orçamentária busca atender às solicitações apresentadas pelos servidores da Saúde ao nosso gabinete e à Comissão de Administração e Assuntos ligados ao servidor público. Segundo o relato dos servidores da Saúde em audiência pública realizada pela Comissão de Administração e Assuntos ligados ao servidor público, são anos na luta pelo Plano de Cargos e Salários da categoria, onde servidores estão com salários defasados, encontrando-se em situação calamitosa de sobrevivência. Uma categoria de servidores que esteve o tempo todo à frente do combate à pandemia e atendendo a população carioca.

Emenda Aditiva nº 31 de 12/06/2024 às 16:11:51

Autor

Vereador JORGE FELIPPE

Ementa

ACRESCENTE-SE ARTIGO, ONDE COUBER, ao Projeto de Lei nº 3046/2024 (Mensagem nº 107/2024), que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências"

Texto

Acrescente-se novo artigo onde couber com a seguinte redação:
"O Poder Executivo buscará assegurar os recursos necessários para a transformação da Empresa Municipal de Informática - IPLAN-RIO em Autarquia, alterando o regime jurídico dos funcionários da mesma, que terão seus empregos transformados em cargos, desde que tenham sido admitidos mediante prévia aprovação em concurso público".

Justificativa

Essa emenda orçamentária busca atender às solicitações apresentadas pelos servidores do Iplan ao nosso gabinete e à Comissão de Administração e Assuntos ligados ao servidor público.

Emenda Aditiva nº 32 de 12/06/2024 às 16:12:19

Autor

Vereadora THAIS FERREIRA

Coautoria

Vereadora LUCIANA BOITEUX, Vereadora MONICA BENICIO, Vereadora MONICA CUNHA, Vereador PAULO PINHEIRO, Vereador WILLIAM SIRI

Ementa

ACRESCENTA CAPÍTULO VIII - “DAS POLITICAS DE PROTEÇÃO À PRIMEIRA INFÂNCIA” AO PROJETO DE LEI Nº 3046/2024.

Texto

Inclua-se o capítulo VIII, "DAS POLITICAS DE PROTEÇÃO À PRIMEIRA INFÂNCIA" ao Projeto de Lei Nº 3046/2024 os artigos, 50 e 51, renumerando os demais em sua sequência:

CAPÍTULO VIII

DAS POLÍTICAS DE PROTEÇÃO À PRIMEIRA INFÂNCIA

Art. 50 - O Município buscará assegurar à criança, ao adolescente e ao idoso, com absoluta prioridade, o direito à vida, à moradia, à saúde, à alimentação, à educação, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária e à primazia no recebimento de proteção e socorro, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Art. 51 - O Município implementará políticas públicas para a proteção da primeira infância, com o objetivo de assegurar seu desenvolvimento integral e a realização de seus direitos.

§ 1º Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos de vida da criança.

§ 2º As políticas públicas observarão os seguintes princípios e diretrizes:

I - atenção aos interesses próprios da criança;

II - desenvolvimento integral, abrangendo todos os aspectos da personalidade,

com foco nas interações e no brincar, segundo uma visão holística a respeito da criança;

III - respeito à individualidade e ao ritmo próprios de cada criança;

IV - valorização da diversidade;

V - inclusão das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e outras situações que requerem atenção especializada;

VI - fortalecimento do vínculo de pertencimento familiar e comunitário;

VII - corresponsabilidade do Poder Público com a família e a sociedade, com a participação destas, inclusive por meio de organizações representativas, na definição das ações de promoção de atenção integral aos direitos da criança;

VIII - prioridade do investimento público na promoção de justiça social, equidade e inclusão sem discriminação, garantindo isonomia no acesso a bens e serviços que atendam crianças;

IX - valorização e formação adequada e permanente dos profissionais que atuam diretamente com a criança, observado o Plano Municipal da Educação;

X - abordagem multidisciplinar e intersetorial;

XI - planejamento com perspectivas de curto, médio e longo prazo para os planos e programas de ações;

XII - monitoramento permanente, com avaliação periódica e ampla publicidade das ações e dos resultados;

XIII - preservação do direito ao aleitamento materno em estabelecimentos e locais de uso coletivo, públicos ou privados;

XIV - incentivo ao aleitamento materno e fortalecimento de sua rede de apoio;

XV - garantia de acesso das gestantes a pré-natal de qualidade;

XVI - prevenção e combate à violência obstétrica;

XVII - promoção de interação entre a criança e a natureza;

XVIII - garantia da primeira dose de antibiótico, sob supervisão, nos casos de crianças diagnosticadas com pneumonia na rede municipal de saúde.

§ 3º Para fins de implantação do disposto neste artigo, o Município utilizará o Plano Municipal da Primeira Infância, com especial atenção aos primeiros dias de vida do bebê e à primeiríssima infância, a ser revisado a cada 5 (cinco) anos.

Justificativa

A primeira infância, período que abrange os primeiros seis anos completos de vida da criança, é uma fase crucial para o desenvolvimento humano. É durante esse período que ocorrem o desenvolvimento cerebral acelerado e a formação de habilidades fundamentais que terão impacto ao longo de toda a vida da criança.

No entanto, muitas crianças no município do Rio de Janeiro enfrentam desafios significativos durante a primeira infância, incluindo a pobreza, a falta de acesso a serviços de saúde e educação de qualidade, e a exposição à violência. Esses desafios podem ter efeitos duradouros, afetando o

desenvolvimento cognitivo, emocional e social da criança.

A emenda proposta à Lei Orgânica visa abordar esses desafios, estabelecendo políticas públicas para a proteção da primeira infância. Ao garantir o direito à vida, à moradia, à saúde, à alimentação, à educação, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, estamos investindo no futuro de nossas crianças e, por extensão, no futuro de nosso município.

Além disso, a emenda reconhece a necessidade de abordagens específicas para a primeira infância, incluindo a atenção à saúde mental, o acesso a serviços de saúde de qualidade, a prevenção e o combate à violência, e a promoção da interação com a natureza. Essas medidas são fundamentais para garantir que todas as crianças tenham a oportunidade de alcançar seu pleno potencial.

Portanto, a implementação desta emenda é de suma importância para o bem-estar das crianças em nosso município e para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. A adoção dessas medidas contribuirá para um futuro melhor para todas as nossas crianças.

Emenda Aditiva nº 33 de 12/06/2024 às 16:12:19

Autor

Vereadora THAIS FERREIRA

Coautoria

Vereadora LUCIANA BOITEUX, Vereadora MONICA BENICIO, Vereadora MONICA CUNHA, Vereador PAULO PINHEIRO, Vereador WILLIAM SIRI

Ementa

ACRESCENTA CAPÍTULO IX - "DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS DE PROTEÇÃO ÉTNICO-RACIAL PARA NEGROS E INDÍGENAS" AO PROJETO DE LEI Nº 3046/2024.

Texto

Inclua-se o capítulo IX, "DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS DE PROTEÇÃO - ETNICO-RACIAL PARA NEGROS E INDÍGENAS" ao Projeto de Lei Nº 3046/2024 o artigo, 52, renumerando os demais em sua sequência:

CAPÍTULO IX

**DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS DE PROTEÇÃO -ETNICO-RACIAL
PARA NEGROS E INDÍGENAS**

Art. 52 - O Município implementará políticas públicas para a proteção étnico-

racial de negros e indígenas, com o objetivo de assegurar seu desenvolvimento integral e a realização de seus direitos.

§ 1º As políticas públicas observarão os seguintes princípios e diretrizes:

- I - atenção aos interesses próprios de negros e indígenas;
- II - desenvolvimento integral, abrangendo todos os aspectos da personalidade, com foco nas interações e no respeito à cultura e tradições de cada grupo;
- III - respeito à individualidade e ao ritmo próprios de cada indivíduo;
- IV - valorização da diversidade étnico-racial;
- V - inclusão dos negros e indígenas em situações que requerem atenção especializada;
- VI - fortalecimento do vínculo de pertencimento familiar e comunitário;
- VII - corresponsabilidade do Poder Público com a família e a sociedade, com a participação destas, inclusive por meio de organizações representativas, na definição das ações de promoção de atenção integral aos direitos de negros e indígenas;
- VIII - prioridade do investimento público na promoção de justiça social, equidade e inclusão sem discriminação, garantindo isonomia no acesso a bens e serviços que atendam negros e indígenas;
- IX - valorização e formação adequada e permanente dos profissionais que atuam diretamente com negros e indígenas, observado o Plano Municipal da Educação;
- X - abordagem multidisciplinar e intersetorial;
- XI - planejamento com perspectivas de curto, médio e longo prazo para os planos e programas de ações;
- XII - monitoramento permanente, com avaliação periódica e ampla publicidade das ações e dos resultados;
- XIII - preservação do direito à cultura e tradições de negros e indígenas em estabelecimentos e locais de uso coletivo, públicos ou privados;
- XIV - incentivo à educação e conscientização sobre a história e cultura de negros e indígenas;
- XV - garantia de acesso à saúde de qualidade, com respeito às práticas tradicionais de cura;
- XVI - prevenção e combate à violência racial;
- XVII - promoção de interação entre a população do município e as comunidades negras e indígenas;
- XVIII - garantia de acesso à justiça, com respeito aos direitos de negros e indígenas.

§ 2º Para fins de implantação do disposto neste artigo, o Município utilizará o Plano Municipal de Proteção Étnico-Racial, com especial atenção aos direitos de negros e indígenas, a ser revisado a cada 5 (cinco) anos.

Justificativa

A participação dos negros e indígenas na sociedade é fundamental para a construção de uma sociedade mais igualitária e justa. No entanto, esses grupos

ainda enfrentam barreiras significativas para o pleno exercício de seus direitos. Este projeto de lei visa promover a proteção étnico-racial de negros e indígenas por meio de formação e capacitação, a implementação de políticas públicas de apoio e campanhas de sensibilização. A adoção dessas medidas contribuirá para aumentar a representatividade dos negros e indígenas na sociedade e fortalecer a democracia no município do Rio de Janeiro. A implementação deste projeto de lei é um passo importante nessa direção.

Emenda Aditiva nº 34 de 12/06/2024 às 16:12:19

Autor

Vereadora THAIS FERREIRA

Coautoria

Vereadora LUCIANA BOITEUX, Vereadora MONICA BENICIO, Vereadora MONICA CUNHA, Vereador PAULO PINHEIRO, Vereador WILLIAM SIRI

Ementa

INCLUI INCISO NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI Nº 3046/2024.

Texto

Art. 1º Inclua-se o seguinte inciso, reorganizando os seguintes, ao parágrafo 1º do Art. 2º do Projeto de Lei Nº 3046/2024.

"V - destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude, conforme determina Art. 227 da Constituição Federal e a Lei Federal Nº 8.069, de 13 de julho de 1990."

Justificativa

Conforme previsto no Artigo 227 da Constituição Federal, o princípio da prioridade absoluta determina que crianças e adolescentes sejam tratados pela sociedade; e em especial, pelo Poder Público, com total prioridade no desenvolvimento das políticas públicas e ações do governo. O orçamento público municipal deve se adequar às necessidades específicas das crianças e dos adolescentes com prioridade, sendo de responsabilidade e obrigação legal do administrador público a destinação privilegiada de recursos necessários à garantia da efetivação dos direitos de crianças e adolescentes no município do Rio de Janeiro.

Emenda Aditiva nº 63 de 12/06/2024 às 17:57:08

Autor

Vereador PEDRO DUARTE

Ementa

ADICIONA DISPOSITIVO NA FORMA EM QUE MENCIONA

Texto

Art. 1º Fica incluído na “SEÇÃO III VEDAÇÕES” o seguinte dispositivo:

“Art. ____ Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de novos contratos de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente à Secretaria Municipal responsável, com informações detalhadas sobre a utilização de recursos públicos municipais utilizados no pagamento de funcionários, contratos, parcerias e convênios, com os respectivos comprovantes.

Parágrafo único. Todas as prestações de contas periodicamente divulgadas na forma do caput deste artigo deverão ser disponibilizadas em sítio eletrônico, publicadas em Diário Oficial e enviadas à Câmara Municipal do Rio de Janeiro, em formato digital, no prazo de dez (10) dias corridos após o envio ao Poder Executivo.”

Justificativa

O presente dispositivo tem por objetivo garantir o cumprimento de cláusula contratual, responsabilizando a Organização Social nos casos em que deixar de realizar a referida prestação de contas em algum dos contratos ativos que possui junto à prefeitura.

Emenda Aditiva nº 64 de 12/06/2024 às 17:57:08

Autor

Vereador PEDRO DUARTE

Ementa

ADICIONA DISPOSITIVO NA FORMA EM QUE MENCIONA

Texto

Art. 1º Fica incluído no inciso 2º do artigo 9º os seguintes dispositivos:

“XII - demonstrativo dos Imóveis de terceiros alugados pela Prefeitura contendo:

- a) Identificação do Imóvel.
- b) Localização.
- c) Custo mensal.
- d) Data de Início do aluguel.
- e) Localização.
- f) Órgão da Prefeitura que faz uso.
- g) Previsão de custo para 2025.

XIII - lista de imóveis de propriedade da Prefeitura alugados para terceiros:

- a) Identificação do Imóvel.
- b) Localização.
- c) Custo mensal.
- d) Data de Início do aluguel.
- e) Localização.
- f) Órgão da Prefeitura que faz uso.
- g) Previsão de custo para 2025."

Justificativa

A presente emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) da Prefeitura do Rio de Janeiro visa promover maior transparência e controle sobre os gastos com aluguéis de imóveis, tanto de terceiros quanto de propriedade da Prefeitura.

A emenda à LDO proposta nesta emenda é fundamental para promover a transparência, o controle dos gastos e a boa gestão pública na Prefeitura do Rio de Janeiro.

Emenda Aditiva nº 65 de 12/06/2024 às 17:57:08

Autor

Vereador PEDRO DUARTE

Ementa

ADICIONA DISPOSITIVO NA FORMA EM QUE MENCIONA

Texto

Art. 1º Fica incluído na Subseção II da Seção II o seguinte dispositivo:

"Art. __ A LOA deverá vincular os gastos com publicidade à redução das filas de creches, estabelecendo uma reserva orçamentária para tal fim. Essa reserva será composta por 50% do orçamento total destinado à publicidade e será liberada de forma gradual, de acordo com os seguintes critérios:

I - Redução de 25% (vinte e cinco por cento) das filas de espera: liberação de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento destinado à reserva de publicidade.

II - Redução de 50% (cinquenta por cento) das filas de espera: liberação de 50% (cinquenta por cento) do orçamento destinado à reserva de publicidade.

III - Redução de 75% (setenta e cinco por cento) das filas de espera: liberação de 75% (setenta e cinco por cento) do orçamento destinado à reserva de publicidade.

IV - Eliminação total das filas de espera: liberação total do orçamento destinado à reserva de publicidade."

Justificativa

A presente emenda à Lei Orçamentária Anual (LOA) tem como objetivo principal garantir o direito à educação infantil de qualidade para todas as crianças do município, através da zeragem das filas de creches. Para alcançar essa meta, a emenda propõe vincular os gastos com publicidade à redução das filas, criando um incentivo concreto e mensurável para que a Prefeitura priorize a resolução desse problema.

Emenda Aditiva nº 82 de 13/06/2024 às 10:15:11

Autor

Vereador MARCIO SANTOS

Ementa

Dispõe sobre a implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Educação.

Texto

Acrescente-se novo artigo onde couber com a seguinte redação: "O Poder Executivo buscará implementar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Educação no exercício de 2025."

Justificativa

A finalidade da apresentação da emenda tem como escopo a valorização do ensino público, e deve começar com os olhares voltados para a carreira dos docentes e de seu corpo técnico em geral, com isso o Executivo Municipal tem como obrigação implementar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Educação no exercício de 2025, incluindo no orçamento a possibilidade de implementar o plano de carreiras e para que se realize uma valorização salarial desses servidores.

Emenda Aditiva nº 83 de 13/06/2024 às 10:15:11

Autor

Vereador MARCIO SANTOS

Ementa

Dispõe sobre a implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Funcionários de Apoio da Educação.

Texto

Texto

Acrescente-se novo artigo onde couber com a seguinte redação: "O Poder Executivo buscará implementar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Funcionários de Apoio da Educação no exercício de 2025."

Justificativa

A finalidade da apresentação da emenda tem como escopo a valorização do ensino público com isso os Funcionário de Apoio são imprescindíveis para o bom funcionamento da rede pública da educação, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Funcionários de Apoio da Educação no exercício de 2025 é urgente que sejam valorizados, o Executivo Municipal deve incluir no orçamento a possibilidade de implementar o plano de carreiras e para que se realize uma valorização salarial desses servidores.

Emenda Aditiva nº 84 de 13/06/2024 às 10:15:11

Autor

Vereador MARCIO SANTOS

Ementa

Dispõe sobre a criação sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

Texto

Acrescente-se novo artigo onde couber com a seguinte redação: "O Poder Executivo criará os cargos para a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica no exercício de 2025."

Justificativa

Considerando que a Lei Federal nº 13.935/2019 estabeleceu, que as redes públicas de educação básica contarão com os serviços próprios de psicologia e de serviço social para atender as necessidades e prioridades definidas por meio de equipes multifuncionais e isso impacta para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem com a participação da comunidade escolar atuando na mediação das relações sociais e institucionais, a Lei acima criou prazo de um ano para que a rede municipal de ensino disponibilize serviço de psicologia e assistência social, e esse prazo para essa adaptação se esgotou em dezembro de 2020, podendo ser utilizado a dotação orçamentária própria do Proinape, há necessidade urgente da atuação desses profissionais na rede pública de ensino, existe um número assustador de discentes que necessitam de atendimento social e psicológico.

Emenda Aditiva nº 85 de 13/06/2024 às 10:15:11

Autor

Vereador MARCIO SANTOS

Ementa

Dispõe sobre a equiparação 4 por cento referente ao aumento de nível sobre o salário base a todos os servidores da educação.

Texto

Acrescente-se novo artigo onde couber com a seguinte redação: "O Poder Executivo realizará a equiparação de 4 por cento referente ao aumento de nível sobre o salário base a todos os servidores da educação a partir do exercício financeiro de 2025."

Justificativa

A finalidade da apresentação da emenda tem como escopo a valorização de todo corpo técnico da educação igualando o percentual 4 por cento de aumento quando no avanço de nível de cada categoria. É urgente a valorização salarial desses servidores.

Emenda Aditiva nº 86 de 13/06/2024 às 10:15:11

Autor

Vereador MARCIO SANTOS

Ementa

Dispõe sobre a inclusão do Bônus-Cultura a todos os cargos efetivos da educação.

Texto

Texto

Acrescente-se novo artigo onde couber com a seguinte redação: "O Poder Executivo incluirá todos os cargos efetivos da educação no Bônus-Cultura a todos os cargos efetivos da Educação, nos termos do art 6º e Parágrafo Único da Lei nº 5.623/2013 a partir do exercício financeiro de 2025.

Justificativa

A finalidade da apresentação da emenda tem como escopo a valorização de todo corpo técnico da educação, a fim de manter a qualidade técnica de todos os servidores.

Emenda Aditiva nº 87 de 13/06/2024 às 10:15:11

Autor

Vereador MARCIO SANTOS

Ementa

Dispõe sobre a criação sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

Texto

Acrescente-se novo artigo onde couber com a seguinte redação: "O Poder Executivo criará os cargos para a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica no exercício de 2025."

Justificativa

Considerando que a Lei Federal nº 13.935/2019 estabeleceu, que as redes públicas de educação básica contarão com os serviços próprios de psicologia e de serviço social para atender as necessidades e prioridades definidas por meio de equipes multifuncionais e isso impacta para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem com a participação da comunidade escolar atuando na mediação das relações sociais e institucionais, a Lei acima criou prazo de um ano para que a rede municipal de ensino disponibilize serviço de psicologia e assistência social, e esse prazo para essa adaptação se esgotou em dezembro de 2020, podendo ser utilizado a dotação orçamentária própria do Proinape, há necessidade urgente da atuação desses profissionais na rede pública de ensino, existe um número assustador de discentes que necessitam de atendimento social e psicológico.

Emenda Aditiva nº 88 de 13/06/2024 às 11:15:12

Autor

Vereador DR. ROGERIO AMORIM

Ementa

ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 9º DO PROJETO DE LEI Nº 3.046/2024

Texto

O caput do artigo 9º do Projeto de Lei nº 3046 de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Inciso novo - Previsão de orçamento para implementação de Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Defesa Civil.”

Justificativa

A emenda visa garantir as finalidades previstas no artigo 169, § 1º II, da Constituição Federal que determina que a concessão de qualquer aumento ou vantagem de remuneração ou alteração de estrutura de carreiras, só poderão ser feitas se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

Emenda Aditiva nº 89 de 13/06/2024 às 11:15:12

Autor

Vereador DR. ROGERIO AMORIM

Ementa

ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 9º DO PROJETO DE LEI Nº 3.046/2024.

Texto

O caput do artigo 9º do Projeto de Lei nº 3046 de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Inciso novo - Previsão de orçamento para construção de uma clínica da família no bairro da Tijuca.”

Justificativa

A presente emenda visa garantir a construção de uma clínica da família no Bairro da Tijuca, para tanto, determina a inclusão de previsão de orçamento na Lei Orçamentária Anual, conforme apregoa o artigo 9º da LDO e o artigo 165 § 2º, da Constituição Federal.

Emenda Aditiva nº 90 de 13/06/2024 às 11:15:12**Autor**

Vereador DR. ROGERIO AMORIM

Ementa

ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 9º DO PROJETO DE LEI Nº 3.046/2024.

Texto

O caput do artigo 9º do Projeto de Lei nº 3046 de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Inciso novo - Previsão de orçamento para manutenção dos leitos psiquiátricos e implementação de programas abrangentes de reabilitação psicossocial nos Institutos Municipais de Saúde Mental, incluindo terapias psicossociais, e intervenções multidisciplinares.”

Justificativa

A manutenção adequada dos leitos psiquiátricos e a implementação de programas de reabilitação psicossocial são essenciais para garantir o atendimento integral e humanizado aos pacientes dos Institutos Municipais de Saúde Mental, promovendo sua recuperação, reintegração social e melhoria na qualidade de vida

Emenda Aditiva nº 91 de 13/06/2024 às 11:15:12

Autor

Vereador DR. ROGERIO AMORIM

Ementa

ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 9º DO PROJETO DE LEI Nº 3.046/2024.

Texto

O caput do artigo 9º do Projeto de Lei nº 3046 de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Inciso novo - Previsão de orçamento para a revisão e atualização dos critérios de formulação da Planta Genérica de Valores - PGV, dos imóveis localizados no Corredor Cultural do Centro do Rio de Janeiro”

Justificativa

Esta emenda é crucial para garantir os recursos necessários à atualização da Planta Genérica de Valores - PGV, alinhando-a ao mercado imobiliário atual e promovendo a revitalização do Corredor Cultural do Centro do Rio de Janeiro.

Emenda Aditiva nº 92 de 13/06/2024 às 11:15:12

Autor

Vereador DR. ROGERIO AMORIM

Ementa

ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 9º DO PROJETO DE LEI Nº 3.046/2024.

Texto

O caput do artigo 9º do Projeto de Lei nº 3046 de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Inciso novo - Previsão de orçamento para a criação de um centro especializado em atendimento a pacientes com fibromialgia”

Justificativa

Esta emenda é essencial para garantir recursos destinados à criação de um centro especializado em atendimento a pacientes com fibromialgia. O centro proporcionará diagnóstico, tratamento e suporte adequados, melhorando a qualidade de vida dos pacientes e oferecendo um espaço dedicado ao cuidado integral dessa condição crônica.

Emenda Aditiva nº 93 de 13/06/2024 às 11:15:12

Autor

Vereador DR. ROGERIO AMORIM

Ementa

ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 9º DO PROJETO DE LEI Nº 3.046/2024.

Texto

O caput do artigo 9º do Projeto de Lei nº 3046 de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Inciso novo - Previsão de orçamento para a construção de um hospital especializado em atendimento a pessoas com autismo”

Justificativa

Esta emenda é fundamental para garantir recursos destinados à construção de um hospital especializado no atendimento a pessoas com autismo, proporcionando infraestrutura adequada e serviços especializados que atendam às necessidades específicas dessa população, promovendo inclusão e qualidade.

Emenda Aditiva nº 94 de 13/06/2024 às 11:15:12

Autor

Vereador DR. ROGERIO AMORIM

Ementa

ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 9º DO PROJETO DE LEI Nº 3.046/2024.

Texto

O caput do artigo 9º do Projeto de Lei nº 3046 de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Inciso novo - Previsão de orçamento para a construção de um hospital especializado em em doenças raras e de difícil diagnóstico”

Justificativa

Esta emenda é essencial para garantir recursos destinados à construção de um hospital especializado em doenças raras e de difícil diagnóstico. A criação de uma infraestrutura dedicada a essas condições permitirá um atendimento mais eficaz e um tratamento adequado, melhorando significativamente a qualidade de vida dos pacientes e fortalecendo o sistema de saúde.

Emenda Aditiva nº 95 de 13/06/2024 às 11:15:12

Autor

Vereador DR. ROGERIO AMORIM

Ementa

ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 9º DO PROJETO DE LEI Nº 3.046/2024.

Texto

O caput do artigo 9º do Projeto de Lei nº 3046 de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Inciso novo - Previsão de orçamento para implementação de Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Municipal”

Justificativa

A emenda visa garantir as finalidades previstas no artigo 169, § 1º II, da Constituição Federal que determina que a concessão de qualquer aumento ou vantagem de remuneração ou alteração de estrutura de carreiras, só poderão ser feitas se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

Emenda Aditiva nº 96 de 13/06/2024 às 11:15:12

Autor

Vereador DR. ROGERIO AMORIM

Ementa

ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 9º DO PROJETO DE LEI Nº 3.046/2024.

Texto

O caput do artigo 9º do Projeto de Lei nº 3046 de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Inciso novo - Previsão de orçamento para a recuperação e modernização das instalações das inspetorias da Guarda Municipal”

Justificativa

Esta emenda é essencial para garantir recursos destinados à recuperação e modernização das instalações das inspetorias da Guarda Municipal, assegurando condições adequadas de trabalho para os agentes, promovendo a eficiência operacional e melhorando a segurança e o atendimento à população.

Emenda Aditiva nº 97 de 13/06/2024 às 11:15:12

Autor

Vereador DR. ROGERIO AMORIM

Ementa

ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 9º DO PROJETO DE LEI Nº 3.046/2024.

Texto

O caput do artigo 9º do Projeto de Lei nº 3046 de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Inciso novo - Previsão de orçamento para a aquisição de armamento e equipamentos de proteção para a Guarda Municipal”

Justificativa

Esta emenda é crucial para garantir recursos destinados à aquisição de armamento e equipamentos de proteção para a Guarda Municipal, visando aprimorar a capacidade de resposta dos agentes e assegurar sua segurança no desempenho de suas funções, fortalecendo assim a segurança pública.

Emenda Aditiva nº 98 de 13/06/2024 às 11:15:12

Autor

Vereador DR. ROGERIO AMORIM

Ementa

ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 9º DO PROJETO DE LEI Nº 3.046/2024.

Texto

O caput do artigo 9º do Projeto de Lei nº 3046 de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Inciso novo - Previsão de orçamento para a modernização e padronização das barracas de praia”

Justificativa

Esta emenda é essencial para garantir recursos destinados à modernização e padronização das barracas de praia, beneficiando os barraqueiros com melhores condições de trabalho e contribuindo para a atratividade e organização das praias, promovendo o turismo e a economia local.

Emenda Aditiva nº 119 de 13/06/2024 às 13:16:35

Autor

Vereadora LUCIANA NOVAES

Ementa

Inclusão de novo Artigo na Subseção III, Disposições relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais, da Seção II, do Capítulo IV.

Texto

"O Poder Executivo buscará revisar e atualizar, no exercício de 2025, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) dos servidores da Secretaria

Municipal de Educação, instituído pela Lei nº 5.623, de 1 de outubro de 2013, buscando cobrir lacunas de cargos não contemplados, bem como corrigir distorções, atualizando salários e benefícios, especialmente os dispositivos que tratam do cargo de Agente de Apoio à Educação Especial, respeitada a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata art. 4º, §2º, V, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e o art. 9º desta Lei."

Justificativa

A valorização dos profissionais da educação do município do Rio contribui para uma educação de qualidade e inclusiva, sendo vetor chave para a correção das iniquidades e desigualdades sociais em nossa Cidade, e para tanto faz-se necessário contar com profissionais motivados e produtivos, através da readequação dos salários e plano de carreira.

Emenda Aditiva nº 120 de 13/06/2024 às 13:16:54

Autor

Vereadora LUCIANA NOVAES

Ementa

Acrescente-se novo artigo, onde couber, com a previsão de ABERTURA DE CONCURSO PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE APOIO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (AAEE).

Texto

"O Poder Executivo buscará a abertura de concurso público para a contratação de Agente de Apoio de Educação Especial (AAEE)."

Justificativa

Eliminar barreiras no processo de ensino aprendizagem e garantir o pleno acesso e participação de todos os alunos na escola regular, objetivando o Atendimento Educacional Especializado (AEE), permitindo que os alunos criem vínculos com os profissionais da área, oferecendo espaço físico e de convivência adequados à segurança, ao desenvolvimento e ao bem-estar social, físico e emocional dos alunos com deficiência matriculados em Classes ou Escolas Especiais da Rede Pública Municipal de Ensino do Rio de Janeiro.

Emenda Aditiva nº 133 de 13/06/2024 às 14:20:24

Autor

Vereadora MONICA CUNHA

Ementa

Dispõe sobre a apresentação de demonstrativo sobre alocação e execução dos programas e recursos destinados à promoção da igualdade de oportunidades e inclusão social da população negra e das mulheres

Texto

Acrescenta-se inciso ao §2º do artigo 9º, o qual terá a seguinte redação: "(...) - Demonstrativo anual, referente ao exercício anterior, da alocação e execução dos programas e recursos destinados à promoção da igualdade de oportunidades e inclusão social da população negra e das mulheres, explicitando a proporção dos recursos orçamentários, observadas as normas da Lei nº 12.288/2010."

Justificativa

A emenda tem como objetivo possibilitar o acompanhamento da alocação e execução das políticas afirmativas destinadas a população negra e às mulheres.

Emenda Aditiva nº 134 de 13/06/2024 às 14:20:24

Autor

Vereadora MONICA CUNHA

Ementa

Demonstrativo sobre os equipamentos culturais do município

Texto

Acrescenta-se inciso ao §2º do artigo 9º, o qual terá a seguinte redação: "(...) - Demonstrativo com os recursos orçamentários destinados aos equipamentos culturais do município, discriminados por equipamento e área de planejamento".

Justificativa

A emenda tem como objetivo possibilitar o acompanhamento da alocação e execução dos recursos orçamentários destinados aos equipamentos culturais do município.

Emenda Aditiva nº 135 de 13/06/2024 às 14:20:24

Autor

Vereadora MONICA CUNHA

Ementa

ACRESCENTA ARTIGO AO ARTIGO AO PROJETO DE LEI nº 3046/2024

Texto

Inclua-se novo artigo onde couber:

"O Poder Executivo elaborará metodologia de acompanhamento dos programas e ações destinados à população negra e à Mulher, com vistas a divulgação do Orçamento para Igualdade Racial e do Orçamento Mulher."

Justificativa

Esta emenda visa aprimorar o acompanhamento da execução das políticas afirmativas destinadas a população negra e as mulheres.

Emenda Aditiva nº 136 de 13/06/2024 às 14:20:24

Autor

Vereadora MONICA CUNHA

Ementa

ACRESCENTA ARTIGO AO ARTIGO AO PROJETO DE LEI nº 3046/2024

Texto

Inclua-se novo artigo onde couber:

"O Poder Executivo elaborará estimativa orçamentária e financeira para a implementação da Tarifa Zero e Passe Livre para os estudantes da rede pública de ensino fundamental, médio, universitários e que cursarem pré-vestibular, observadas as normas da Lei nº 6.833/2020, a ser enviada a Câmara Municipal para apreciação de sua adequação financeira e social".

Justificativa

Esta emenda visa garantir condições para democratizar o acesso ao transporte público e gratuito para o conjunto da população.

Emenda Aditiva nº 166 de 13/06/2024 às 15:24:37

Autor

Vereador ALEXANDRE BEÇA

Ementa

ADICIONA DISPOSITIVOS ACERCA DA CLIMATIZAÇÃO DAS UNIDADES PÚBLICAS DE ENSINO E DA ACESSIBILIDADE.

Texto

Art. 5º-A O Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá incluir a previsão de recursos destinados à climatização das unidades públicas de ensino e melhorias na acessibilidade e nas unidades públicas municipais.

§ 1º Os recursos destinados à climatização deverão ser aplicados na instalação e manutenção de sistemas de ar condicionado, ventilação e outras tecnologias que garantam um ambiente confortável para alunos e professores. Além disso, será necessária a adequação e modernização da rede elétrica das unidades públicas de ensino para suportar a demanda energética decorrente dessas instalações, assegurando a eficiência e segurança dos sistemas de climatização.

§ 2º Os recursos destinados à acessibilidade deverão ser aplicados em reformas e adaptações das unidades públicas para garantir a acessibilidade a pessoas com deficiência, incluindo a instalação de rampas, banheiros acessíveis, sinalização adequada e outras medidas necessárias.

Justificativa

A climatização das unidades públicas de ensino é essencial para proporcionar um ambiente confortável e propício ao aprendizado, especialmente em uma cidade com clima quente como o Rio de Janeiro. Estudos indicam que ambientes adequados e confortáveis melhoram o desempenho acadêmico e o bem-estar de alunos e professores. A inclusão dessa diretriz garante que recursos sejam alocados para a instalação e manutenção de sistemas de climatização nas escolas públicas, promovendo melhores condições de ensino.

No tocante à acessibilidade, a respectiva garantia em todas as unidades públicas municipais é um compromisso com a inclusão e os direitos das

pessoas com deficiência. A implementação de medidas que assegurem a acessibilidade, como rampas, banheiros adaptados e sinalização adequada, é fundamental para que todos os cidadãos possam utilizar os serviços públicos sem barreiras.

A inclusão dessas diretrizes no orçamento municipal assegura que recursos sejam alocados para reformas e adaptações necessárias, promovendo uma cidade mais inclusiva e acessível para todos.

Emenda Aditiva nº 167 de 13/06/2024 às 15:24:37

Autor

Vereador ALEXANDRE BEÇA

Ementa

INCLUI DIRETRIZES PARA A UTILIZAÇÃO DE INCENTIVOS FISCAIS VOLTADOS PARA A PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO.

Texto

Art. 43-A A legislação tributária poderá incluir incentivos fiscais específicos para empresas e organizações que invistam em atividades culturais, realização de eventos e desenvolvimento do turismo, especialmente durante o Carnaval e outros eventos culturais significativos.

§ 1º Os incentivos fiscais poderão incluir isenções, reduções de alíquotas e outros benefícios tributários destinados a fomentar a realização de eventos culturais e turísticos.

§ 2º A concessão de incentivos fiscais deverá ser condicionada à apresentação de projetos que demonstrem o impacto positivo esperado sobre a cultura, o turismo e a economia local.

Justificativa

A inclusão de incentivos fiscais específicos para empresas e organizações que invistam em atividades culturais, realização de eventos e desenvolvimento do turismo é uma medida estratégica para estimular o crescimento desses setores no município. Tais incentivos podem atrair investimentos privados, fomentar a economia local e gerar empregos, além de contribuir para a valorização e preservação da cultura local.

Ao focar em eventos de grande relevância, como o Carnaval, e outros eventos culturais significativos, o município potencializa seu apelo turístico, promovendo a cidade como um destino vibrante e culturalmente rico.

Além disso, a condição de apresentação de projetos que demonstrem o impacto positivo esperado assegura que os benefícios fiscais sejam concedidos de forma criteriosa e responsável, maximizando os benefícios econômicos e sociais para a comunidade.

Emenda Aditiva nº 168 de 13/06/2024 às 15:24:37

Autor

Vereador ALEXANDRE BEÇA

Ementa

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE DIRETRIZES NO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA A PROMOÇÃO CULTURAL, REALIZAÇÃO DE EVENTOS E INCENTIVO AO TURISMO, COM ESPECIAL ATENÇÃO AO CARNAVAL E OUTROS EVENTOS CULTURAIS DE GRANDE RELEVÂNCIA PARA O MUNICÍPIO.

Texto

Art. 5º-B O Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá incluir a previsão de recursos destinados à promoção cultural, realização de eventos e incentivo ao turismo, com especial atenção ao Carnaval e outros eventos culturais de grande relevância para o município.

§ 1º Os recursos destinados à promoção cultural e eventos deverão ser utilizados para apoiar artistas locais, grupos culturais, e para a organização de festivais e feiras que promovam a diversidade cultural do Município.

§ 2º Os recursos destinados ao turismo deverão ser aplicados em ações de melhoria da infraestrutura turística, tais como:

- I - requalificação de áreas turísticas e culturais;
- II - implementação e melhoria de sinalização turística;
- III - manutenção e conservação de pontos turísticos;
- IV - apoio à organização de eventos de grande porte que atraiam visitantes nacionais e internacionais.

Justificativa

A promoção cultural e a realização de eventos são fundamentais para o desenvolvimento econômico e social do Município, além de desempenharem um papel crucial na preservação e valorização da cultura local.

A inclusão de diretrizes específicas para a alocação de recursos destinados à melhoria da infraestrutura turística, requalificação de áreas turísticas e culturais, implementação de sinalização, manutenção de pontos turísticos, e apoio à organização de eventos de grande porte, assegura que o município esteja bem equipado para atrair visitantes e proporcionar experiências culturais enriquecedoras.

Essas ações concretas não apenas fomentam o turismo e a economia local, mas também reforçam a identidade cultural do Rio de Janeiro, consolidando sua posição como um destino turístico de destaque.

Emenda Aditiva nº 169 de 13/06/2024 às 15:24:37

Autor

Vereador ALEXANDRE BEÇA

Ementa

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, CLIMATIZAÇÃO DAS UNIDADES PÚBLICAS DE ENSINO E MELHORIAS NA ACESSIBILIDADE EM TODAS AS UNIDADES PÚBLICAS MUNICIPAIS, NO ÂMBITO DAS METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

Texto

O art. 2º fica acrescido dos seguintes dispositivos:

(...)

V - desenvolvimento de projetos de inovação tecnológica e sustentabilidade ambiental, promovendo uma cidade mais moderna e ecologicamente responsável;

VI - climatização das unidades públicas de ensino, garantindo um ambiente de aprendizado confortável e saudável para alunos e professores, reforçando o compromisso com a educação de qualidade;

VII - melhorias na acessibilidade em todas as unidades públicas municipais, assegurando que todos os cidadãos, especialmente aqueles com deficiência,

tenham pleno acesso aos serviços públicos, promovendo uma cidade mais inclusiva e justa.

Justificativa

A inclusão do dispositivo que destina recursos para o desenvolvimento de projetos de inovação tecnológica e sustentabilidade ambiental, visa fomentar o desenvolvimento sustentável e a modernização da administração pública municipal.

A inovação tecnológica pode aumentar a eficiência dos serviços públicos, enquanto as iniciativas de sustentabilidade ambiental são essenciais para a preservação dos recursos naturais e a melhoria da qualidade de vida da população.

A climatização das unidades públicas de ensino é essencial para criar um ambiente de aprendizado confortável e saudável para alunos e professores. Em um município com altas temperaturas, como o Rio de Janeiro, a ausência de climatização pode comprometer o desempenho acadêmico e o bem-estar físico e mental dos estudantes e educadores. Estudos demonstram que ambientes adequados e confortáveis contribuem significativamente para a concentração, a produtividade e a satisfação no ambiente escolar. A inclusão deste inciso garante que recursos sejam destinados à instalação e manutenção de sistemas de ar condicionado, ventilação e outras tecnologias que promovam um ambiente de ensino mais favorável, potencializando os resultados educacionais e a qualidade de vida dos envolvidos.

Por fim, garantir a acessibilidade em todas as unidades públicas municipais é um compromisso com a igualdade de direitos e a inclusão social. A implementação de medidas que assegurem a acessibilidade para pessoas com deficiência é fundamental para permitir que todos os cidadãos utilizem os serviços públicos de maneira independente e segura. As adaptações necessárias, como a instalação de rampas, elevadores, banheiros acessíveis e sinalização adequada, são essenciais para eliminar barreiras arquitetônicas e promover a autonomia das pessoas com deficiência.

Emenda Aditiva nº 170 de 13/06/2024 às 15:24:37

Autor

Vereador ALEXANDRE BEÇA

Ementa

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE DIRETRIZES NO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA A MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA, COM FOCO NA MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL E NA MELHORIA DOS ESPAÇOS PÚBLICOS.

Texto

Art. 5º-C O Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá incluir a previsão de recursos destinados à modernização da infraestrutura urbana, com foco na mobilidade urbana sustentável e na melhoria dos espaços públicos.

§ 1º Os recursos destinados à modernização da infraestrutura urbana deverão ser aplicados em projetos de mobilidade sustentável, como ciclovias, transporte aquaviário, transporte público de qualidade, e ampliação das áreas de pedestres.

§ 2º Os recursos destinados à melhoria dos espaços públicos deverão ser aplicados na requalificação de praças, parques e áreas de lazer, promovendo o convívio social e a qualidade de vida.

Justificativa

A inclusão do dispositivo visa destinar recursos para a modernização da infraestrutura urbana, focando na mobilidade sustentável e na melhoria dos espaços públicos. Investimentos em ciclovias, transporte aquaviário, transporte público de qualidade e ampliação das áreas de pedestres promovem uma cidade mais sustentável e acessível, incentivando modos de transporte alternativos e reduzindo a dependência de veículos particulares. Além disso, a requalificação de praças, parques e áreas de lazer é essencial para promover o convívio social, melhorar a qualidade de vida dos cidadãos e valorizar os espaços públicos, tornando-os mais seguros e agradáveis para a população.

Emenda Aditiva nº 171 de 13/06/2024 às 15:24:37

Autor

Vereador ALEXANDRE BEÇA

Ementa

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS PARA EMPRESAS QUE IMPLAM POLÍTICAS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL, PROMOVENDO PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS E BENEFÍCIOS PARA A COMUNIDADE LOCAL.

Texto

Art. 43-B A legislação tributária poderá incluir incentivos fiscais para empresas que implementem políticas de responsabilidade social e ambiental, promovendo práticas sustentáveis e benefícios para a comunidade local.

§ 1º Os incentivos fiscais poderão incluir isenções, reduções de alíquotas e outros benefícios tributários para empresas que adotem práticas de sustentabilidade ambiental, como a redução de emissões de carbono, o uso de energia renovável e a gestão sustentável de resíduos.

§ 2º A concessão de incentivos fiscais deverá ser condicionada à apresentação de projetos detalhados que demonstrem o impacto positivo das práticas de responsabilidade social e ambiental adotadas pelas empresas.

Justificativa

A presente inclusão visa promover a adoção de práticas de responsabilidade social e ambiental pelas empresas, através de incentivos fiscais. Esses incentivos podem estimular o setor privado a investir em sustentabilidade, reduzindo o impacto ambiental e gerando benefícios para a comunidade local. Ao condicionar os benefícios fiscais à apresentação de projetos detalhados, a emenda garante que os incentivos sejam concedidos de forma criteriosa e responsável, maximizando os impactos positivos das práticas sustentáveis e sociais.

Emenda Aditiva nº 172 de 13/06/2024 às 15:30:29

Autor

Vereador WILLIAM SIRI

Coautoria

Vereadora LUCIANA BOITEUX, Vereadora MONICA BENICIO, Vereadora MONICA CUNHA, Vereador PAULO PINHEIRO, Vereadora THAIS FERREIRA

Ementa

Dispõe sobre demonstrativo de obras em unidades escolares.

Texto

Acrescente-se o seguinte inciso ao § 2º do art. 9º do Projeto de Lei nº 3.046/2024:

Inciso - “demonstrativo de obras previstas e em andamento por unidade escolar da Rede Municipal de Ensino;”

Justificativa

A presente emenda visa dar publicidade às informações sobre as obras previstas e em andamento nas unidades escolares municipais. Percebe-se que as peças orçamentárias não dão conta do detalhamento necessário ao trabalho fiscalizador exercido pelos vereadores desta Câmara Municipal.

Emenda Aditiva nº 173 de 13/06/2024 às 15:30:29

Autor

Vereador WILLIAM SIRI

Coautoria

Vereadora LUCIANA BOITEUX, Vereadora MONICA BENICIO, Vereadora MONICA CUNHA, Vereador PAULO PINHEIRO, Vereadora THAIS FERREIRA

Ementa

Dispõe sobre demonstrativo da memória de cálculo com as premissas e variáveis utilizadas para a estimativa do Grupo de Natureza da Despesa ‘Pessoal e Encargos Sociais’.

Texto

Acrescente-se o seguinte inciso ao § 2º do art. 9º do Projeto de Lei nº 3.046/2024:

Inciso - “demonstrativo da memória de cálculo com as premissas e variáveis utilizadas para fixar a dotação do Grupo de Natureza da Despesa ‘Pessoal e Encargos Sociais’ no Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2025;”

Justificativa

Durante a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, para estimativa das receitas e fixação das despesas, são consideradas expectativas macroeconômicas através de variáveis como PIB e inflação, mas também é necessário que o Poder Executivo inclua a previsão de crescimento vegetativo da Folha de Pagamentos, previsão de reajuste salarial, previsão de possíveis

Planos de Cargos, Carreiras e Salários. Esta emenda visa, portanto, dar mais transparência ao processo de elaboração do orçamento anual.

Emenda Aditiva nº 174 de 13/06/2024 às 15:30:29

Autor

Vereador WILLIAM SIRI

Coautoria

Vereadora LUCIANA BOITEUX, Vereadora MONICA BENICIO, Vereadora MONICA CUNHA, Vereador PAULO PINHEIRO, Vereadora THAIS FERREIRA

Ementa

Dispõe sobre previsão orçamentária para o reajuste do benefício alimentação e benefício refeição concedido aos servidores municipais.

Texto

Acrescente-se novo artigo ao Capítulo VIII do Projeto de Lei nº 3.046/2024, com a seguinte redação:

Artigo – “O Projeto de Lei Orçamentária incorporará previsão orçamentária para a concessão de reajuste do valor do benefício alimentação e benefício refeição instituído aos servidores municipais.”

Justificativa

O benefício alimentação dos servidores municipais está congelado há mais de 12 anos. Quem trabalha no regime de 40 horas semanais, recebe apenas R\$ 12 por dia, um total de R\$ 264 por mês. Com a alta inflação e perda do poder de compra acumulada ao longo dos anos, este valor se tornou insuficiente para a realização de uma refeição com qualidade. É fundamental um reajuste adequado ao aumento do custo dos alimentos e refeições.

O art. 260 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro em seu inciso II afirma que a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração só poderá ser feita "se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista". Assim, essa emenda tem o objetivo de garantir que seja feita a recomposição do valor do vale alimentação e refeição dos servidores em 2025.

Emenda Aditiva nº 175 de 13/06/2024 às 15:30:29

Autor

Vereador WILLIAM SIRI

Coautoria

Vereadora LUCIANA BOITEUX, Vereadora MONICA BENICIO, Vereadora MONICA CUNHA, Vereador PAULO PINHEIRO, Vereadora THAIS FERREIRA

Ementa

Dispõe sobre a implementação de um terço da carga horária para planejamento docente.

Texto

Acrescente-se novo artigo ao Capítulo VIII do Projeto de Lei nº 3.046/2024, com a seguinte redação:

Art. - "O Poder Executivo elaborará estimativa orçamentária para a implementação de um terço da carga horária para planejamento docente de todos os professores da Rede Municipal de Ensino, conforme previsto na Lei no 5.623/2013."

Justificativa

A Lei Federal no 11.738, de 16 de julho de 2008, determina que no máximo 2/3 (dois terços) da jornada de trabalho dos profissionais do magistério público podem ser destinados a atividades de interação com os educandos. Reservando, assim, um terço da carga horária para o planejamento docente. O vigente Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos funcionários da Secretaria Municipal de Educação (Lei Municipal no 5.623/2013) prevê em seu Art. 49 a implantação deste direito. Entretanto, em especial, os professores da Educação Infantil ainda possuem obstáculos no acesso.

Emenda Modificativa nº 176 de 13/06/2024 às 15:30:29

Autor

Vereador WILLIAM SIRI

Coautoria

Vereadora LUCIANA BOITEUX, Vereadora MONICA BENICIO, Vereadora MONICA CUNHA, Vereador PAULO PINHEIRO, Vereadora THAIS FERREIRA

Ementa

Dispõe sobre a dotação orçamentária dos produtos.

Texto

Modifique-se o inciso XVII do § 1º do Art. 9º do Projeto de Lei nº 3.046/2024, que passa a ter a seguinte redação:

XVII - “demonstrativo dos projetos, por categoria de programação, que forem desdobrados em produtos e subtítulos, com a respectiva dotação orçamentária dos produtos;”

Justificativa

Atualmente o demonstrativo de projetos, por categoria de programação, informa apenas a dotação orçamentária do programa de trabalho não seguindo o mesmo nível de detalhamento para os produtos e subtítulos. Esta emenda propõe mais transparência aos dados enviados pelo Poder Executivo no momento de apreciação da proposta orçamentária, de modo que tanto o Legislativo como a população tenham acesso aos custos previstos no maior detalhamento possível.

Emenda Aditiva nº 177 de 13/06/2024 às 15:30:29

Autor

Vereador WILLIAM SIRI

Coautoria

Vereadora LUCIANA BOITEUX, Vereadora MONICA BENICIO, Vereadora MONICA CUNHA, Vereador PAULO PINHEIRO, Vereadora THAIS FERREIRA

Ementa

Dispõe sobre a disponibilidade do Relatório de Gestão e Avaliação do PPA na internet.

Texto

Acrescente-se novo inciso ao Art. 42 do Projeto de Lei nº 3.046/2024, com a seguinte redação:

Inciso - “o Relatório de Gestão e Avaliação do Plano Plurianual.”

Justificativa

O Relatório de Gestão e Avaliação do Plano Plurianual contém a execução das metas físicas e é encaminhado para a Câmara Municipal junto à Prestação de Contas do Prefeito. É possível acessar o documento através do Portal da Transparência “Contas Rio”. Esta emenda visa dar respaldo legislativo a um ato já realizado pela Prefeitura e não implicará em nenhum custo ou atualização tecnológica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Emenda Aditiva nº 178 de 13/06/2024 às 15:30:29

Autor

Vereador WILLIAM SIRI

Coautoria

Vereadora LUCIANA BOITEUX, Vereadora MONICA BENICIO, Vereadora MONICA CUNHA, Vereador PAULO PINHEIRO, Vereadora THAIS FERREIRA

Ementa

Dispõe sobre a publicidade das informações referentes à execução das metas físicas.

Texto

Acrescente-se novo parágrafo ao Art. 46 do Projeto de Lei nº 3.046/2024, com a seguinte redação:

§ - “A execução das metas físicas deverá ser publicada no portal de transparência Contas Rio ou outro que vier a substituí-lo.”

Justificativa

A atualização pari passu da execução orçamentária e da execução das metas físicas aprovadas nos instrumentos de planejamento, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, possibilita o melhor acompanhamento do desempenho das ações e programas executados pelas secretarias. Atualmente essas informações são disponibilizadas através de um painel elaborado pela

Controladoria Geral do Município no formato de Power BI, mas o mesmo não é publicado no Portal Contas Rio, o que impede o livre acesso e transparência para a população em geral.

Emenda Aditiva nº 179 de 13/06/2024 às 15:30:29

Autor

Vereador WILLIAM SIRI

Coautoria

Vereadora LUCIANA BOITEUX, Vereadora MONICA BENICIO, Vereadora MONICA CUNHA, Vereador PAULO PINHEIRO, Vereadora THAIS FERREIRA

Ementa

Dispõe sobre o demonstrativo da execução dos recursos recebidos a título de emendas parlamentares federais no exercício anterior.

Texto

Acrescente-se novo inciso ao § 2º do Art. 9º do Projeto de Lei nº 3.046/2024, com a seguinte redação:

Inciso – “demonstrativo da execução orçamentária dos recursos recebidos a título de Emendas Parlamentares Federais no exercício anterior ao de elaboração do projeto de Lei Orçamentária, discriminados por autor da emenda e programa de trabalho onde os recursos foram efetivamente aplicados.”

Justificativa

Com o advento da Emenda Constitucional nº 105, de 12 de dezembro de 2019, foi instituída uma nova forma de emenda parlamentar individual na esfera federal, a modalidade das ‘transferências especiais’. Essas transferências são repassadas diretamente ao ente federado para o qual se destina a emenda e devem ser executadas em ações de competência do ente sem a necessidade da celebração de um convênio ou instrumento congênere. No ano de 2023, o Município do Rio de Janeiro recebeu R\$ 91 milhões em virtude de transferências relativas a emendas parlamentares federais, portanto, faz-se necessária a transparência da aplicação de tais recursos.

Emenda Aditiva nº 180 de 13/06/2024 às 15:30:29

Autor

Vereador WILLIAM SIRI

Coautoria

Vereadora LUCIANA BOITEUX, Vereadora MONICA BENICIO, Vereadora MONICA CUNHA, Vereador PAULO PINHEIRO, Vereadora THAIS FERREIRA

Ementa

Dispõe sobre a convocação dos candidatos aprovados pelo Concurso Público de Guardas Municipais realizado em 2012.

Texto

Acrescente-se novo artigo ao Capítulo VIII do Projeto de Lei nº 3.046/2024, com a seguinte redação:

Art. – “O projeto de Lei Orçamentária incorporará previsão orçamentária para convocação dos candidatos aprovados pelo Concurso Público para provimento no cargo de Guarda Municipal realizado no exercício de 2012.”

Justificativa

Atualmente existem mais de 1.400 candidatos aprovados, mas ainda não convocados, pelo Concurso Público para provimento no cargo de Guarda Municipal realizado em 2012. Já se passaram mais de 10 anos desde a realização do concurso onde foram ofertadas 2 mil vagas, mas apenas foram convocados 548 candidatos aprovados. Vale ressaltar que a aprovação da Lei Complementar nº 261/2023 não será suficiente para atender a demanda da cidade e acarretará em um desgaste físico ainda maior dos guardas, que atualmente exercem suas funções sem as condições mínimas de trabalho necessárias.

Emenda Aditiva nº 181 de 13/06/2024 às 15:30:29

Autor

Vereador WILLIAM SIRI

Coautoria

Vereadora LUCIANA BOITEUX, Vereadora MONICA BENICIO, Vereadora MONICA CUNHA, Vereador PAULO PINHEIRO, Vereadora THAIS FERREIRA

Ementa

Dispõe sobre estimativa orçamentária para provimento dos cargos de Agente Educador II, Merendeira e Agente de Apoio à Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação.

Texto

Acrescente-se novo parágrafo ao Art. 10 do Projeto de Lei nº 3.046/2024, com a seguinte redação:

Parágrafo – “A estimativa referida no caput incorporará previsão orçamentária para provimento nos cargos de Agente Educador II, Merendeira e Agente de Apoio à Educação Especial dos candidatos já aprovados ou que vierem a ser aprovados em Concursos Públicos da Secretaria Municipal de Educação.”

Justificativa

A convocação de novos servidores de apoio à Educação é fundamental para o atendimento às demandas das unidades escolares e para conter a crescente terceirização do trabalho nas atividades necessárias ao funcionamento das escolas da Rede Municipal de Ensino.

Emenda Aditiva nº 182 de 13/06/2024 às 15:30:29

Autor

Vereador WILLIAM SIRI

Coautoria

Vereadora LUCIANA BOITEUX, Vereadora MONICA BENICIO, Vereadora MONICA CUNHA, Vereador PAULO PINHEIRO, Vereadora THAIS FERREIRA

Ementa

Dispõe sobre o reajuste anual dos salários dos servidores municipais.

Texto

Acrescente-se novo artigo ao Capítulo VIII do Projeto de Lei nº 3.046/2024, com a seguinte redação:

Artigo – “A estimativa de gastos com pessoal e encargos sociais deverá incluir o reajuste anual dos servidores municipais com base no crescimento acumulado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial a partir do Decreto nº 54.080/2024 acrescido de percentual que permita ganho real nos salários a fim de recompor as perdas salariais do período entre fevereiro de 2019 e dezembro de 2021 de acordo com o artigo 260 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro.”

Justificativa

O último reajuste salarial concedido pela Prefeitura através do Decreto nº 54.080/2024 contemplou a inflação compreendida entre os meses de dezembro de 2022 e dezembro de 2023 pelo IPCA-E. O percentual de 5,26% não foi suficiente para recompor as perdas salariais dos servidores municipais. Esta emenda visa, portanto, incorporar ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 previsão para reajuste salarial com ganho acima da inflação a fim de recompor as perdas salariais compreendidas no período de fevereiro de 2019 a dezembro de 2021. Vale destacar que neste período a inflação acumulada pelo IPCA-E foi de 19,24%, o equivalente a uma perda de quase um quinto no poder de compra dos servidores, que também foram afetados pelo aumento na alíquota de contribuição previdenciária de 11% para 14% e congelamento dos triênios.

Emenda Aditiva nº 183 de 13/06/2024 às 15:30:29

Autor

Vereador WILLIAM SIRI

Coautoria

Vereadora LUCIANA BOITEUX, Vereadora MONICA BENICIO, Vereadora MONICA CUNHA, Vereador PAULO PINHEIRO, Vereadora THAIS FERREIRA

Ementa

Dispõe sobre estimativa orçamentária para o pagamento de Adicional de Insalubridade para às Merendeiras da Secretaria Municipal de Educação.

Texto

Acrescente-se novo artigo ao Capítulo VIII do Projeto de Lei nº 3.046/2024, com a seguinte redação:

Art. – “O Poder Executivo fica autorizado a incorporar ao Projeto de Lei Orçamentária previsão orçamentária para a concessão de pagamento de adicional de insalubridade aos servidores municipais que exerçam o cargo de Merendeira Escolar na Secretaria Municipal de Educação.”

Justificativa

As servidoras municipais que trabalham nas cozinhas são constantemente afastadas e readaptadas por conta do desgaste gerado pela função que exercem. Por isso, demandam o Adicional de Insalubridade, assim como já recebem as Agentes de Preparo de Alimentos (APAs) contratadas pela COMLURB para a mesma função.

Emenda Aditiva nº 184 de 13/06/2024 às 15:30:29

Autor

Vereador WILLIAM SIRI

Coautoria

Vereadora LUCIANA BOITEUX, Vereadora MONICA BENICIO, Vereadora MONICA CUNHA, Vereador PAULO PINHEIRO, Vereadora THAIS FERREIRA

Ementa

Dispõe sobre a inclusão das categorias de servidores de nível elementar da Prefeitura no Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Sistema Municipal de Administração.

Texto

Acrescente-se novo artigo ao Capítulo VIII do Projeto de Lei nº 3.046/2024, com a seguinte redação:

Art. - "Fica o Poder Executivo autorizado a elaborar estimativa orçamentária e financeira para a inclusão das categorias de servidores de nível elementar no Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Sistema Municipal de Administração instituído pela Lei nº 6.739/2020.”

Justificativa

Os servidores de nível elementar são concursados pela extinta Secretaria Municipal de Administração e foram lotados em secretarias como as de Educação, Saúde e Assistência Social. Esta categoria não foi contemplada por nenhum Plano de Cargos, Carreiras e Salários e sofre com vencimentos inferiores ao salário-mínimo. Esta emenda visa dar a possibilidade de o Poder Executivo estimar, já no orçamento de 2025, a inclusão dos servidores de nível elementar no Sistema Municipal de Administração instituído pela Lei nº 6.739/2020.

Emenda Modificativa nº 185 de 13/06/2024 às 15:30:29

Autor

Vereador WILLIAM SIRI

Coautoria

Vereadora LUCIANA BOITEUX, Vereadora MONICA BENICIO, Vereadora MONICA CUNHA, Vereador PAULO PINHEIRO, Vereadora THAIS FERREIRA

Ementa

Dispõe sobre a transparência da execução orçamentária dos subtítulos.

Texto

O § 4º do Art. 12 do Projeto de Lei nº 3.046/2024 passa a ter a seguinte redação:

§ 4º - “O subtítulo é o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação e deve ter sua execução orçamentária atualizada no Siafic Carioca.”

Justificativa

O subtítulo fornece a localização específica de uma obra/projeto, logo, a transparência da execução orçamentária dos subtítulos é fundamental para se obter o custo de uma obra específica. Portanto, essa emenda se faz necessária para que os sistemas de orçamento da Prefeitura forneçam a execução orçamentária dos subtítulos.

Emenda Aditiva nº 186 de 13/06/2024 às 15:30:29

Autor

Vereador WILLIAM SIRI

Coautoria

Vereadora LUCIANA BOITEUX, Vereadora MONICA BENICIO, Vereadora MONICA CUNHA, Vereador PAULO PINHEIRO, Vereadora THAIS FERREIRA

Ementa

Dispõe sobre previsão orçamentária para convocação de professores via concurso público.

Texto

Acrescente-se novo artigo ao Capítulo VIII do Projeto de Lei nº 3.046/2024, com a seguinte redação:

Art. – “O projeto de Lei Orçamentária trará dotação orçamentária para a convocação de professores já aprovados ou que vierem a ser aprovados em concursos públicos da Secretaria Municipal de Educação para substituição das vagas atualmente ocupadas por contratos temporários.”

Justificativa

A atual política de contratações temporárias praticada pela SME é prejudicial ao desenvolvimento do aluno e compromete todo seu processo de aprendizado, visto que as contratações temporárias impedem a interação perene entre educadores e educandos. Com os contratos temporários, o corte de vínculo entre o professor e a comunidade escolar é abrupto e, por isso, é necessária a recomposição dos professores concursados ao quadro de pessoal da SME.

Emenda Aditiva nº 187 de 13/06/2024 às 15:42:13

Autor

Vereadora TERESA BERGHER

Ementa

Inclui novo artigo.

Texto

Inclua-se novo artigo onde couber:

"Os materiais distribuídos pelas Secretarias Municipais durante as audiências públicas para as discussões do Projeto da Lei Orçamentária Anual (PLOA) deverão apresentar as quantidades físicas e financeiras executadas no ano anterior à tramitação do referido projeto."

Justificativa

A emenda visa aperfeiçoar os controles social e Legislativo do orçamento municipal, possibilitando comparar a execução anterior com as metas físicas e financeiras previstas no projeto em questão.

Emenda Aditiva nº 188 de 13/06/2024 às 15:42:13

Autor

Vereadora TERESA BERGHER

Ementa

Inclui novo artigo.

Texto

Inclua-se novo artigo onde couber:

"O Poder Executivo disponibilizará, no Anexo de Metas Fiscais, o demonstrativo de renúncia de receitas decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 1.732/2023, que altera a Lei nº 6.999, de 14 de julho de 2021, que concede benefícios fiscais de isenção ou suspensão de IPTU, ISS E ITBI para obras e edificações enquadradas no Programa Reviver Centro de requalificação da região central da Cidade, conforme previsto no inciso V, do § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000."

Justificativa

A presente emenda visa incluir os valores das receitas que deixarão de entrar no Município em 2025 e 2026, referentes aos benefícios fiscais de isenção ou suspensão de ITBI para obras e edificações do Programa Reviver Centro, não incluídos no Anexo de Metas Fiscais do projeto original. Desta forma, o PLDO 2025 estaria burlando o comando da LRF.

Emenda Aditiva nº 189 de 13/06/2024 às 15:42:13

Autor

Vereadora TERESA BERGHER

Ementa

Inclui novo artigo.

Texto

Inclua-se novo artigo onde couber:

"O Poder Executivo disponibilizará no Sistema de Informações Gerenciais e no site Contas Rio, as execuções orçamentárias dos produtos e dos subtítulos constantes das ações orçamentárias."

Justificativa

A emenda visa oferecer um melhor acompanhamento orçamentário pelo Legislativo, de forma pormenorizada, dos projetos em seus menores níveis de categoria de programação, possibilitando avaliar de maneira transparente e regionalizada as destinações orçamentárias.

Emenda Aditiva nº 191 de 13/06/2024 às 16:14:48

Autor

Vereador WILLIAM SIRI

Coautoria

Vereadora LUCIANA BOITEUX, Vereadora MONICA BENICIO, Vereadora MONICA CUNHA, Vereador PAULO PINHEIRO, Vereadora THAIS FERREIRA

Ementa

Dispõe sobre previsão orçamentária para convocação de profissionais da educação via concurso público.

Texto

Acrescente-se novo artigo ao Capítulo VIII do Projeto de Lei nº 3.046/2024, com a seguinte redação:

Art. – “O projeto de Lei Orçamentária trará dotação orçamentária para a convocação de professores e demais profissionais já aprovados ou que vierem

a ser aprovados em concursos públicos da Secretaria Municipal de Educação para substituição das vagas atualmente ocupadas por contratos temporários.”

Justificativa

A atual política de contratações temporárias praticada pela SME é prejudicial ao desenvolvimento do aluno e compromete todo seu processo de aprendizado, visto que as contratações temporárias impedem a interação perene entre educadores e educandos. Com os contratos temporários, o corte de vínculo entre o profissional da educação e a comunidade escolar é abrupto e, por isso, é necessária a recomposição do quadro de concursados da SME.

Emenda Aditiva nº 196 de 13/06/2024 às 16:38:42

Autor

Vereador PAULO PINHEIRO

Coautoria

Vereador DR. CARLOS EDUARDO, Vereador DR. JOÃO RICARDO, Vereadora LUCIANA BOITEUX, Vereadora MONICA BENICIO, Vereadora MONICA CUNHA, Vereadora THAIS FERREIRA, Vereador WILLIAM SIRI

Ementa

Dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Saúde

Texto

Acrescente-se parágrafo ao art. 28 com a seguinte redação:

§Novo - O Poder Executivo elaborará estimativa orçamentária e financeira para implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Servidores da Saúde, a ser enviada a Câmara Municipal para apreciação de sua adequação financeira e social.

Justificativa

A emenda visa garantir o respaldo legal necessário à implementação do PCCS da Saúde, haja vista o dispositivo no art. 169, §1º da Constituição Federal de 1988 e nos arts, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Emenda Aditiva nº 197 de 13/06/2024 às 16:38:42

Autor

Vereador PAULO PINHEIRO

Coautoria

Vereadora LUCIANA BOITEUX, Vereadora MONICA BENICIO, Vereadora MONICA CUNHA, Vereadora THAIS FERREIRA, Vereador WILLIAM SIRI

Ementa

Plano Permanente de Reajuste Salarial

Texto

Adiciona-se artigo onde couber com a seguinte redação: "O Poder Executivo elaborará um plano permanente de reajuste e recuperação das perdas salariais dos servidores Municipais."

Justificativa

Propor a elaboração de um plano permanente de reajuste e recuperação das perdas salariais

Emenda Aditiva nº 198 de 13/06/2024 às 16:38:42

Autor

Vereador PAULO PINHEIRO

Coautoria

Vereadora LUCIANA BOITEUX, Vereadora MONICA BENICIO, Vereadora MONICA CUNHA, Vereadora THAIS FERREIRA, Vereador WILLIAM SIRI

Ementa

Estabelece teto para gastos com Publicidade, Propaganda e Comunicação Social pela Prefeitura

Texto

Acrescente-se novo artigo a Seção V do Capítulo IV com a seguinte redação: "Fica fixado limite para a despesa com Publicidade, Propaganda e Comunicação Social do Poder Executivo, excetuando-se aquelas relativas à

campanhas de Saúde e Educação, em um teto que não poderá ultrapassar a média dos últimos 4 anos dos gastos com publicidade.

Justificativa

Considerando o momento financeiro que o país, o Estado e a cidade do Rio de Janeiro atravessam, e que a Prefeitura ano após ano gasta com publicidade, propaganda e comunicação social valor bem superior àquele inicialmente autorizado no orçamento, faz-se necessário cortar gastos de tal natureza de modo a preservar recursos públicos para serem efetivamente investidos em áreas de maior impacto social, como a Saúde e a Educação.

Emenda Aditiva nº 199 de 13/06/2024 às 16:38:42

Autor

Vereador PAULO PINHEIRO

Coautoria

Vereador DR. CARLOS EDUARDO, Vereador DR. JOÃO RICARDO, Vereadora LUCIANA BOITEUX, Vereadora MONICA BENICIO, Vereadora MONICA CUNHA, Vereadora THAIS FERREIRA, Vereador WILLIAM SIRI

Ementa

Implementação do PCCS SAÚDE

Texto

Acrescente-se parágrafo ao art. 28 com a seguinte redação:
§Novo - O Poder Executivo implementará no exercício de 2025 o Plano de Cargos e Salários da Saúde.

Justificativa

A emenda busca garantir a implementação do PCCS da Saúde em 2025

Emenda Modificativa nº 202 de 13/06/2024 às 17:15:22

Autor

Vereadora MONICA BENICIO

Coautoria

Vereadora LUCIANA BOITEUX, Vereadora MONICA CUNHA, Vereador PAULO PINHEIRO, Vereadora THAIS FERREIRA, Vereador WILLIAM SIRI

Ementa

Estabelece prazo para a resposta das SMFP às solicitações da CFOFF

Texto

Altera-se o artigo 36 do projeto acima evidenciado, o qual terá a seguinte redação:

“Art. 36. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária, no prazo de 7 (sete) dias, prorrogáveis por mais 7 (sete) dias, mediante justificativa.”

Justificativa

A referida emenda inclui prazo razoável para resposta às solicitações da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal.

Emenda Aditiva nº 203 de 13/06/2024 às 17:15:22

Autor

Vereadora MONICA BENICIO

Coautoria

Vereadora LUCIANA BOITEUX, Vereadora MONICA CUNHA, Vereador PAULO PINHEIRO, Vereadora THAIS FERREIRA, Vereador WILLIAM SIRI

Ementa

Dispõe sobre a apresentação de demonstrativo sobre as medidas tomadas e os impactos da implementação do Novo Regime Fiscal do município

Texto

Acrescenta-se inciso ao §2º do artigo 9º, o qual terá a seguinte redação:
“(…) - Demonstrativo que exemplifica as medidas tomadas de acordo com a

classificação do município no Novo Regime Fiscal e o impacto destas na arrecadação e despesas no ano anterior, além da previsão para o exercício ao qual esta lei se refere, decorrente da Lei Complementar nº 235/2021."

Justificativa

Faz-se necessário que tal demonstrativo esteja presente na Lei Orçamentária Anual, considerando que dependendo da classificação do município, diversas medidas de restrição fiscal serão tomadas, cujos impactos podem ser diversos e devem ser conhecidos pela população carioca.

Emenda Aditiva nº 204 de 13/06/2024 às 17:15:22

Autor

Vereadora MONICA BENICIO

Coautoria

Vereadora LUCIANA BOITEUX, Vereadora MONICA CUNHA, Vereador PAULO PINHEIRO, Vereadora THAIS FERREIRA, Vereador WILLIAM SIRI

Ementa

Dispõe sobre a apresentação de demonstrativo sobre as obras e melhorias realizadas ou a realizar nas maternidades municipais

Texto

Acrescenta-se inciso ao §2º do artigo 9º, o qual terá a seguinte redação: "(...) - Demonstrativo que exemplifica as obras e medidas de melhorias tomadas pelo Poder Executivo nas maternidades municipais nos últimos 5 anos, e a previsão para o próximo exercício, por equipamento e por área de planejamento."

Justificativa

Verificamos, através de visitas às maternidades, que a condição estrutural dos equipamentos encontra-se deteriorada ou com graves problemas que colocam em risco à equipe de saúde e às pacientes. Diante disso, é importante que exista um demonstrativo na Lei Orçamentária evidenciando o que o Poder Executivo fez nos últimos 5 exercícios e pretende fazer no exercício subsequente à elaboração desta em termos de obras e melhorias nas maternidades do município.

Emenda Aditiva nº 205 de 13/06/2024 às 17:15:22

Autor

Vereadora MONICA BENICIO

Coautoria

Vereadora LUCIANA BOITEUX, Vereadora MONICA CUNHA, Vereador PAULO PINHEIRO, Vereadora THAIS FERREIRA, Vereador WILLIAM SIRI

Ementa

Dispõe sobre a elaboração e publicação do Orçamento Criança e Adolescente - OCA

Texto

Acrescenta-se inciso ao §2º do artigo 9º, o qual terá a seguinte redação: "Demonstrativo do Orçamento Criança e Adolescente – OCA, conforme disposto na Lei nº 6.054, de 21 de março de 2016."

Justificativa

Conforme disposto na Lei nº 6.054, de 21 de março de 2016, a qual dispõe sobre a elaboração e a publicação do Orçamento Criança e Adolescente – OCA:

Art. 1º - O Poder Executivo elaborará e publicará, em forma de anexo em todas as fases de elaboração e execução orçamentária, relatório sobre o Orçamento Criança e Adolescente - OCA, com o objetivo de favorecer a transparência, a fiscalização e o controle da gestão fiscal.

A elaboração e execução do orçamento público estão submetidas a inúmeras exigências técnico-legais que dificultam o amplo acesso à informação. Com vistas em amenizar os obstáculos que distanciam o entendimento desse processo pela população, a criação de orçamentos temáticos, como o caso do Orçamento Criança e Adolescente - OCA, tem por objetivo facilitar o acesso e a compreensão da informação pública. Além disso, o OCA permite a identificação direta dos compromissos de políticas públicas assumidos, bem como o seu desempenho.

A elaboração e divulgação do demonstrativo do OCA já é realidade e deve ser mantida. E, por esse motivo, sua elaboração e divulgação devem ser explicitadas no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Emenda Aditiva nº 206 de 13/06/2024 às 17:15:22

Autor

Vereadora MONICA BENICIO

Coautoria

Vereadora LUCIANA BOITEUX, Vereadora MONICA CUNHA, Vereador PAULO PINHEIRO, Vereadora THAIS FERREIRA, Vereador WILLIAM SIRI

Ementa

Dispõe sobre o aprimoramento do processo do Orçamento Participativo

Texto

Acrescente-se novo artigo onde couber, com a seguinte redação:

Art. NOVO. O Poder Executivo buscará o aprimoramento do processo do Orçamento Participativo para definição das prioridades de investimento, ampliação e aperfeiçoamento da participação da sociedade civil na gestão da cidade, conforme a Lei nº 3.189, de 23 de março de 2001, e a Lei nº 5.846, de 30 de março de 2015.

Justificativa

É notória a necessidade de estimular o aprimoramento do processo do Orçamento Participativo para melhoria da articulação das instâncias participativas e aumento da integração com os instrumentos de planejamento e gestão, garantindo a transparência, a justiça social e a excelência da gestão pública democrática, participativa e eficiente.

O orçamento participativo deve ser realidade na Cidade, levando ao conhecimento de toda a população os efeitos das Leis nº 3.189, de 23 de março de 2001 – que dispõe sobre a participação da comunidade no processo de elaboração, definição e acompanhamento da execução do Orçamento Plurianual de Investimentos, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual – junto à Lei nº 5.846, de 30 de março de 2015 – que dispõe sobre a participação da sociedade civil na elaboração do Orçamento do Município do Rio de Janeiro.

Emenda Aditiva nº 207 de 13/06/2024 às 17:15:22

Autor

Vereadora MONICA BENICIO

Coautoria

Vereadora LUCIANA BOITEUX, Vereadora MONICA CUNHA, Vereador PAULO PINHEIRO, Vereadora THAIS FERREIRA, Vereador WILLIAM SIRI

Ementa

Dispões sobre a recomposição salarial dos servidores públicos municipais

Texto

Inclua-se novo artigo na Lei de Diretrizes Orçamentárias, onde couber, com a seguinte redação:

O Poder Executivo implementará, no exercício de 2025, reajuste salarial para os servidores públicos do Município.

Justificativa

A Lei 3252/2001 prevê que o reajuste aos servidores deve ser anual. Para o cumprimento desta, a emenda visa garantir nas diretrizes orçamentárias que a Lei Orçamentária Anual de 2025 considerará o reajuste dos servidores como uma prioridade.

Além disso, o inciso II do artigo 260 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro afirma que a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração só poderá ser feita "se houve autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista".

Portanto, reivindica-se, através essa emenda, a recomposição salarial anual dos servidores em 2025, considerando a perda inflacionária dos salários.

Emenda Modificativa nº 208 de 13/06/2024 às 17:15:22

Autor

Vereadora MONICA BENICIO

Coautoria

Vereadora LUCIANA BOITEUX, Vereadora MONICA CUNHA, Vereador PAULO PINHEIRO, Vereadora THAIS FERREIRA, Vereador WILLIAM SIRI

Ementa

Estabelece que a revisão de metas e prioridades será publicada no Diário Oficial

Texto

O Parágrafo único do art. 8º do Projeto de Lei nº 3046/2024 passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único: A adequação da despesa à receita, de que trata o caput deste artigo, decorrente de qualquer das situações previstas nos incisos I, II, III e IV, implicará a revisão das metas e prioridades para o exercício de 2025, da qual será dada a devida publicidade, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

Justificativa

A presente emenda tem o objetivo de garantir que, quando houver mudanças nas metas e prioridades de 2025, a atualização seja publicada em Diário Oficial. Dessa forma, tais informações, imprescindíveis para o acompanhamento e fiscalização do orçamento público, estejam mais acessíveis à população.

Emenda Aditiva nº 209 de 13/06/2024 às 17:15:22

Autor

Vereadora MONICA BENICIO

Coautoria

Vereadora LUCIANA BOITEUX, Vereadora MONICA CUNHA, Vereador PAULO PINHEIRO, Vereadora THAIS FERREIRA, Vereador WILLIAM SIRI

Ementa

Dispõe sobre a publicação de justificativa dos decretos adicionais suplementares em Diário Oficial

Texto

Acrescenta-se parágrafo ao art. 19 do Projeto de Lei nº 3046/2024:

§-Novo: A justificativa de que trata o caput deste artigo deverá ser publicada, junto ao decreto responsável pela abertura de créditos adicionais suplementares, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

Justificativa

A presente emenda visa dar mais transparência a abertura de créditos suplementares ao estabelecer que a justificativa para tais, quando afetarem a programação finalística do governo, venha junto ao decreto no Diário Oficial. Apesar de a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 exigir justificativas no caso supracitado, estas não se tornaram de conhecimento público. A medida que se torna obrigatória a publicação em Diário Oficial, o Poder Legislativo e a população têm o acesso a essas informações facilitado.

Emenda Aditiva nº 210 de 13/06/2024 às 17:15:22

Autor

Vereadora MONICA BENICIO

Coautoria

Vereadora LUCIANA BOITEUX, Vereadora MONICA CUNHA, Vereador PAULO PINHEIRO, Vereadora THAIS FERREIRA, Vereador WILLIAM SIRI

Ementa

Dispõe sobre o cumprimento do art. 346 da LOMRJ

Texto

Acrescente-se novo artigo onde couber com a seguinte redação:
“ Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão as dotações necessárias para atender às ações nas áreas da cultura, obedecendo ao art. 346 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro.”

Justificativa

Em seu artigo 346, a Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro prevê as obrigações do Município para o setor da cultura, a fim de garantir plenamente os direitos culturais de seus cidadãos.

Nesse sentido, é de suma importância que os orçamentos fiscal e da seguridade social compreendam as dotações necessárias para o cumprimento das ações que a Prefeitura deverá promover na execução do referido dispositivo.

Emenda Aditiva nº 211 de 13/06/2024 às 17:15:22

Autor

Vereadora MONICA BENICIO

Coautoria

Vereadora LUCIANA BOITEUX, Vereadora MONICA CUNHA, Vereador PAULO PINHEIRO, Vereadora THAIS FERREIRA, Vereador WILLIAM SIRI

Ementa

Dispõe sobre a apresentação de demonstrativo sobre os funcionários do equipamentos culturais

Texto

Acrescente-se o seguinte inciso ao § 2º do Art.9º:

"Demonstrativo do número de funcionários, discriminando entre terceirizados e não terceirizados, por equipamento cultural municipal e sua respectiva área de planejamento."

Justificativa

Segundo dados da Secretaria Municipal de Cultura, a Prefeitura teve que promover, só durante 2021, o corte de 33% dos contratos referentes a funcionários terceirizados que prestam serviços nos equipamentos municipais de cultura. De acordo com as informações, os funcionários terceirizados representam cerca de 45% do efetivo da Secretaria Municipal de Cultura. Tal corte não é isolado, sendo possível identificar o mesmo procedimento em outros anos e gestões da Secretaria de Cultura que, buscando adequar os custos com seus funcionários ao orçamento anual, promove cortes e rompe contratos de serviços como limpeza, segurança, cogestão, entre outros. Nesse sentido, a inclusão de previsão que demande o demonstrativo do número de funcionários, discriminado por equipamento e área de planejamento, é fundamental para a análise do orçamento planejado para 2023 pelo Poder Legislativo, a fim de garantir que a Lei Orçamentária Anual reflita de fato as obrigações da Prefeitura no que tange o setor da cultura no município.

Emenda Aditiva nº 212 de 13/06/2024 às 17:15:22

Autor

Vereadora MONICA BENICIO

Coautoria

Vereadora LUCIANA BOITEUX, Vereadora MONICA CUNHA, Vereador PAULO PINHEIRO, Vereadora THAIS FERREIRA, Vereador WILLIAM SIRI

Ementa

Dispõe sobre a apresentação de demonstrativo sobre as dotações orçamentárias por equipamento cultural

Texto

Acrescente-se o seguinte inciso ao § 2º do Art.9º:

"Demonstrativo com as dotações orçamentárias discriminadas por equipamento cultural do município e área de planejamento, referente aos custos com manutenção e gestão destes equipamentos."

Justificativa

A redação proposta visa dar maior transparência ao orçamento planejado para o ano de 2025, além de possibilitar melhores condições de análise pelo Poder Legislativo no que tange a territorialização do orçamento da cultura na cidade e sua adequação à Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro.

Emenda Aditiva nº 213 de 13/06/2024 às 17:15:22

Autor

Vereadora MONICA BENICIO

Coautoria

Vereadora LUCIANA BOITEUX, Vereadora MONICA CUNHA, Vereador PAULO PINHEIRO, Vereadora THAIS FERREIRA, Vereador WILLIAM SIRI

Ementa

Dispõe sobre a elaboração da fórmula do Cartão Família Carioca

Texto

Acrescente-se novo artigo onde couber com a seguinte redação:

"Buscará elaborar de forma independente, pelo corpo técnico da própria prefeitura, a fórmula aplicada ao programa do cartão família carioca."

Justificativa

Durante uma das audiências orçamentárias da LDO 2022, o Poder Executivo explicou que se via impossibilitado de ampliar a cobertura do programa Cartão Família Carioca devido a fórmula pertencer a Fundação Getúlio Vargas. A emenda busca trazer para a prefeitura o domínio sobre a fórmula e autonomia na gestão e operacionalização da política pública.

Emenda Aditiva nº 214 de 13/06/2024 às 17:15:22

Autor

Vereadora MONICA BENICIO

Coautoria

Vereadora LUCIANA BOITEUX, Vereadora MONICA CUNHA, Vereador PAULO PINHEIRO, Vereadora THAIS FERREIRA, Vereador WILLIAM SIRI

Ementa

Dispõe sobre a destinação de recursos a serem utilizados por orçamento participativo

Texto

Inclua-se novo artigo na Lei de Diretrizes Orçamentárias, onde couber, com a seguinte redação:

O Poder Executivo destinará, no exercício de 2025, 1,2% da Receita Corrente Líquida do ano de 2024 para o mecanismo do orçamento participativo, de modo que tais recursos tenham sua destinação elegida pela sociedade por meio de audiências públicas, de acordo com o art. 255 da Lei Orgânica e as leis 3189/2001 e 5846/2015.

Justificativa

De acordo com a Lei nº 3.189, de 23 de março de 2001, a Lei nº 5.846, de 30 de março de 2015 e o artigo 255 da Lei Orgânica, o mecanismo do orçamento participativo tem o objetivo de garantir um processo orçamentário democrático, com audiências públicas realizadas nos territórios que decidam sobre um percentual do orçamento previsto do município para o ano seguinte. Essa emenda visa estabelecer que o percentual em questão seja de 1,2% da Receita Corrente Líquida do ano imediatamente anterior ao ano de elaboração da proposta orçamentária.

Emenda Aditiva nº 215 de 13/06/2024 às 17:15:22

Autor

Vereadora MONICA BENICIO

Coautoria

Vereadora LUCIANA BOITEUX, Vereadora MONICA CUNHA, Vereador PAULO PINHEIRO, Vereadora THAIS FERREIRA, Vereador WILLIAM SIRI

Ementa

Dispõe sobre o acesso aos sistemas SIAFIC Carioca e FlexVision

Texto

Acrescente-se novo parágrafo no Art. 42, com a seguinte redação:
"O Poder Executivo garantirá o acesso aos Sistemas SIAFIC Carioca e seu respectivo módulo de Business Intelligence, FlexVision, à Câmara Municipal do Rio de Janeiro e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro para fins de acompanhamento e criação de consultas das execuções orçamentária e financeira do Município do Rio de Janeiro."

Justificativa

O Portal Contas Rio não esgota todas as necessidades do Poder Legislativo em seu trabalho de acompanhamento e fiscalização das execuções orçamentária e financeira do Município do Rio de Janeiro. Desta forma, se faz necessário um acesso completo ao SIAFIC Carioca e ao seu módulo de Business Intelligence, FlexVision, para que este acompanhamento possa ocorrer da melhor forma. Não é razoável que em um ano eleitoral a Câmara Municipal não consiga ter acesso ao sistema e visualizar de forma detalhada o que de fato vem sendo feito com o orçamento municipal.

Emenda Aditiva nº 216 de 13/06/2024 às 17:15:22**Autor**

Vereadora MONICA BENICIO

Coautoria

Vereadora LUCIANA BOITEUX, Vereadora MONICA CUNHA, Vereador PAULO PINHEIRO, Vereadora THAIS FERREIRA, Vereador WILLIAM SIRI

Ementa

Dispõe sobre a publicação das reavaliações das estimativas de Receita nos anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal

Texto

Acrescente-se novo parágrafo no Art. 42, com a seguinte redação:
"O Poder Executivo informará as reavaliações das estimativas de Receita nos anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e nos anexos do Relatório de Gestão Fiscal no exercício de 2025."

Justificativa

Esta emenda tem como objetivo acompanhar as estimativas de receitas atualizadas ao longo do exercício quando da publicação de um novo Relatório Resumido da Execução Orçamentária e de um novo Relatório de Gestão Fiscal. As previsões das receitas municipais possuem o objetivo de estabelecer, com base em método científico, a adequação da gestão fiscal, de modo a viabilizar a compatibilização das despesas às expectativas ajustadas de receitas. Desta forma, é necessário que toda a sociedade tenha acesso a esta informação, sobretudo o Poder Legislativo em seu papel fiscalizador.

Emenda Aditiva nº 217 de 13/06/2024 às 17:15:22

Autor

Vereadora MONICA BENICIO

Coautoria

Vereadora LUCIANA BOITEUX, Vereadora MONICA CUNHA, Vereador PAULO PINHEIRO, Vereadora THAIS FERREIRA, Vereador WILLIAM SIRI

Ementa

Dispõe sobre a inclusão das Ações da Secretaria Municipal de Cultura na LOA

Texto

Inclua-se novo artigo na Lei de Diretrizes Orçamentárias, onde couber, com a seguinte redação:
"O Poder Executivo garantirá que as Ações apresentadas em Audiência

Pública pela Secretaria Municipal de Cultura sejam incluídas na Lei Orçamentária Anual com suas respectivas previsões orçamentárias, ainda que não constem no Anexo de Metas e Prioridades desta Lei."

Justificativa

Esta emenda tem como objetivo garantir as previsões orçamentárias na Lei Orçamentária Anual para todas as ações apresentadas pela Secretaria Municipal de Cultura na Audiência Pública da CFOFF, realizada em 06/06/2024, mas que equivocadamente não foram inseridas pelo Poder Executivo no Anexo de Metas e Prioridades da PLDO 2025.

Emenda Aditiva nº 220 de 13/06/2024 às 17:54:51

Autor

Vereadora LUCIANA BOITEUX

Coautoria

Vereadora MONICA BENICIO, Vereadora MONICA CUNHA, Vereador PAULO PINHEIRO, Vereadora THAIS FERREIRA, Vereador WILLIAM SIRI

Ementa

Dispõe sobre a apresentação de demonstrativo sobre a conservação de parques e jardins.

Texto

Acrescente-se o seguinte inciso ao § 2º do Art.9º:

Inciso X:

“Demonstrativo do número de unidades de conservação, do estado de conservação dos parques e jardins da cidade e do custo de manutenção estimado para cada unidade conservada”

Justificativa

A licitação de áreas verdes de lazer da cidade para a gestão privada de sua conservação representa uma ameaça à sua função social e ao caráter público das áreas verdes e de lazer municipais. Só é possível garantir o direito ao debate público amplo e bem informado se for possível informar o custo atual de conservação das áreas de parques e jardins da cidade e qual seu estado real de conservação.

Emenda Aditiva nº 221 de 13/06/2024 às 17:54:51

Autor

Vereadora LUCIANA BOITEUX

Coautoria

Vereadora MONICA BENICIO, Vereadora MONICA CUNHA, Vereador PAULO PINHEIRO, Vereadora THAIS FERREIRA, Vereador WILLIAM SIRI

Ementa

Dispõe sobre a implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Educação.

Texto

Acrescente-se novo artigo onde couber com a seguinte redação: "O Poder Executivo buscará implementar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Educação no exercício de 2024."

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo reafirmar o compromisso da Prefeitura de implementar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Educação no exercício de 2025, buscando valorizar os profissionais da educação, ao incluir no orçamento uma abertura para que se implemente o plano de carreiras e para que se realize uma equiparação salarial desses servidores, de modo a manter profissionais de excelência dedicados ao serviço público de Educação.

Emenda Aditiva nº 222 de 13/06/2024 às 17:54:51

Autor

Vereadora LUCIANA BOITEUX

Coautoria

Vereadora MONICA BENICIO, Vereadora MONICA CUNHA, Vereador PAULO PINHEIRO, Vereadora THAIS FERREIRA, Vereador WILLIAM SIRI

Ementa

Dispõe sobre a apresentação de demonstrativo sobre as salas de recursos multifuncionais em funcionamento na rede municipal de educação

Texto

Acrescente-se o seguinte inciso ao § 2º do Art.9º:

“Demonstrativo do número de salas de recursos multifuncionais existentes e da respectiva expansão prevista, de acordo com a LEI Nº 6.362 DE 28 DE MAIO DE 2018, discriminadas por Coordenadorias Regionais de Educação e Áreas de Planejamento.”

Justificativa

De acordo com a meta 4, estratégia 4.3, da LEI Nº 6.362/2018, que aprova o Plano Municipal de Educação - PME, devem ser estabelecidas metas anuais para ampliação do número de salas de recursos multifuncionais até alcançar uma por escola na Rede Pública. Portanto, é importante que a população tenha conhecimento de quantas salas de recursos multifuncionais estão em funcionamento para saber onde é necessário implementá-las.